



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010004663/11	22/09/2011 08:23:58	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00074565-3 / CLAITON GUALBERTO DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 005.969.486-62	
2.3 Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 146		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000
2.8 Telefone(s): (37) 3433-1254		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00074565-3 / CLAITON GUALBERTO DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 005.969.486-62	
3.3 Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 146		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.928-000
3.8 Telefone(s): (37) 3433-1254		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bento		4.2 Área Total (ha): 67,5893	
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/-		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4561		4.6 Livro: 2-RG	4.7 Folha: -
		4.8 Comarca: SAO ROQUE DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 367.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.766.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		67,5893
Total		67,5893
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Pecuária		48,0000
Nativa - sem exploração econômica		19,5000
Total		67,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,8800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		40,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		37,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				37,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				37,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	367.200	7.766.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				37,5000
Total				37,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da propriedade

A propriedade apresenta área de 62,00,00 ha (registro de imóveis) e 67,58,93 ha (levantamento topográfico), sendo composta por vegetação de campo e mata ciliar.

Apresenta relevo suave a ondulado e solo tipo argissolo e cambissolo;

A reserva legal da propriedade foi demarcada em uma gleba totalizando 13,52,42 ha com vegetação nativa da fisionomia campo; A área de preservação permanente se encontra ao longo de quatro nascentes e seus respectivos cursos d'água e do Rio Santo Antônio que passa pela divisa da propriedade e compreende uma área de 09,88,16 ha.

De acordo com o site de Biomas do IBGE, a propriedade se localiza no Bioma Cerrado;

Em consulta ao Zoneamento Ecológico e Econômico de MG, a propriedade se localiza em uma região de média vulnerabilidade natural e alta prioridade de conservação;

O proprietário requer aração de campo nativo em uma área de 40,00,00 ha para formação de pastagem brachiaria.

Do Parecer

Considerando que a propriedade apresenta reserva legal demarcada e averbada sendo constituída com vegetação nativa; Considerando que a propriedade se encontra formada em vegetação de campo nativo e cerrado em sua maior parte;

Conclusão

Somos favoráveis à aração de campo nativo em uma área de aproximadamente 37,50 ha para formação de pastagem brachiaria, onde deverão ser respeitadas as grotas existentes na propriedade e áreas com inclinação superior a 25°.

As atividades de aração deverão ser realizadas por trator de pneu, onde será respeitada as áreas com inclinação superior a 25°.

Deverão ser realizadas técnicas de conservação do solo, tais como a construção de barraginhas e o plantio em nível, para evitar o surgimento de processos erosivos.

Fica expressamente proibido qualquer tipo de intervenção na Reserva Legal e em áreas de preservação permanente.

Não haverá rendimento lenhoso, visto que se trata apenas de aração de campo nativo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 23 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010004663/11

Requerente: Claiton Gualberto de Souza

Empreendimento: Fazenda São Bento

Município/Distrito: São Roque de Minas/MG

Núcleo Operacional: Arcos/MG

Trata-se de um requerimento para supressão de área em 40,00 ha de vegetação nativa com destoca, no local denominado Fazenda São Bento em São Roque de Minas/MG, para fins de formação de pastagens.

As atividades do empreendimento foram classificadas como não passível de licenciamento ou de AAF, conforme FOBI.

Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1804/2013:

Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

O processo foi instruído com toda documentação necessária.

Importante salientar que o imóvel supra mencionado está matriculado sob o n.º 4561 no CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG e possui área total de 62,00 ha.

E reserva legal encontra-se devidamente demarcada, em 13,5242 ha.

A propriedade, segundo parecer técnico está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo.

Denota-se do parecer técnico apresentado, a possibilidade do deferimento do pedido parcial do pedido, qual seja, 37,50 ha para supressão de cobertura vegetal nativa.

Segundo relato técnico deverão ser respeitadas as grotas existentes na propriedade e as áreas com inclinação

Não foi estimado um volume de rendimento lenhoso, visto tratar-se de campo nativo.

Esclarece-se que não haverá intervenção em APP.

Fica estabelecida como medidas mitigadoras, a não intervenção em reserva legal e a observância da inclinação em áreas superiores a 25°.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional

No presente caso não foi constatada qualquer área abandonada, destarte a área ora requerida é passível de supressão, para implantação de pastagem.

Ante todo exposto, e de acordo com a legislação vigente, é passível a autorização da supressão na forma sugerida pelo técnico.

Caso seja aprovada a supressão nos moldes do Parecer Técnico e Jurídico, deverá o requerente firmar Termo de Compromisso junto ao órgão ambiental com fim de cumprimento das medidas mitigadoras contempladas neste parecer, devendo também proceder ao pagamento dos emolumentos, referente ao presente processo, requisito para expedição do DAIA.

Ressalta-se que o prazo de validade do DAIA será de 02 anos.

É o parecer, smj.

Divinópolis, 2 de agosto de 2013.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP 1..316.073-4
OAB/MG. 140.692

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA ANCHIETA VEIGA GONTIJO GARCIA - 140692

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 2 de agosto de 2013